

## **COMISSÃO ELEITORAL**

### **DECISÃO Nº 001/2024**

Ao Examinar os documentos encaminhados juntamente com o “Requerimento de Candidaturas” para os cargos do Conselho Fiscal, submetidos à Comissão Eleitoral, via e-mail, no dia 07/04/2023, e considerando a importância da transparência e democracia nos processos eleitorais desta Confederação, este órgão colegiado procede a seguinte decisão:

#### **I. Do Registro da Chapa**

Tendo em vista a apresentação de apenas uma única chapa para os cargos do Conselho Fiscal, não há óbice para o deferimento de sua inscrição no pleito eleitoral. A Comissão Eleitoral, após minuciosa análise dos documentos apresentados e constatando a observância das normas eleitorais e estatutárias vigentes, DEFERE o registro da chapa única para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal.

#### **II. Da Fundamentação**

O princípio democrático que norteia a atuação desta Confederação impõe o dever de facilitar e promover a ampla participação dos afiliados nos processos decisórios, especialmente nas eleições que definem os representantes dos órgãos colegiados.

A presença de chapa única, longe de ser um empecilho democrático, representa, neste caso, a unidade e consenso entre os membros desta Confederação, denotando um ambiente cooperativo e coeso na busca do desenvolvimento e fortalecimento do cheerleading desportivo.

Ademais, a ausência de concorrência não afeta a legitimidade do processo eleitoral, desde que garantida a liberdade para a apresentação de candidaturas e assegurada a transparência em todas as etapas do pleito.

Portanto, a aprovação do registro da chapa é um reconhecimento da expressão democrática manifestada pelos membros que, ao se organizarem em uma chapa única, demonstram seu compromisso com os valores e os objetivos desta Confederação.

### III. Da Decisão

Diante do exposto, e reiterando o compromisso desta Comissão Eleitoral com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, a qual decide pelo deferimento do registro da chapa apresentada para concorrer aos cargos do Conselho Fiscal da Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo na eleição do dia 22 de abril de 2024.

### IV. Do prazo para impugnação

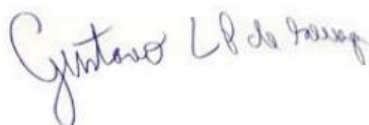
Fixa-se o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, a contar do dia 14/04/2024.

#### IV. Do Colégio Eleitoral

Deverá a Confederação Brasileira de Cheerleading Desportivo, no prazo de 5 (cinco) dias, disponibilizar a esta Comissão, nos termos estatutários, o Colégio Eleitoral apto ao voto.

Cumpra-se a presente decisão e publique-se para conhecimento de todos os interessados.

Belo Horizonte/MG, 13 de abril de 2024.



Gustavo Lopes Pires de Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral



Camila Pisani  
Membra da Comissão Eleitoral



Giovanna Guimarães Martins  
Membra da Comissão Eleitoral